



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 499
Decisão da CEECA	Nº 26/2020	
Referência	Processo nº 1086748/2018	
Interessado(a)	JP GÁS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E CONEXÕES LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 499, apreciando o Processo nº 1086748/2018, que versa sobre Auto de Infração Nº 500010892/2018, contra a Pessoa Jurídica **JP GÁS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E CONEXÕES LTDA-EPP**, devido à falta de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de instalação de Gás, para atender o Residencial In Mare Areia Dourada, e; **considerando** que tal fato constitui Infração nos Termos do Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que em 26/11/2015 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que em 08/08/2019 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que o(a) atuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que o(a) atuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator(a), ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão a Senhora Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Otoniel Pedroza de Alencar (IBAPE/PB), Evelynne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE/PB), Alistandra de Lima Miranda (IBAPE/PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE/PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE/PB), Ayrtton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular e o(a) Representante do Plenário na Câmara a Engª. Eletricista Cláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de março de 2020.

Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)